

Ano I, nº 17 - Brasília, 30 de setembro de 2011

Coordenação**Câmara e Diretor-Geral da ESMPU discutiram preparação
de seminário internacional sobre crime de moeda falsa**

A 2ª Câmara está desenvolvendo, por meio do GT Moeda Falsa, projeto para a realização de um seminário internacional sob o tema "o combate ao crime de moeda falsa: perspectivas com o fortalecimento do real e novas técnicas de investigação." Entre os fatos que estão a estimular a organização do seminário a realização de grandes eventos no país, com a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro, em 2016. Acontecimentos de tal proporção causaram em outros países aumento significativo na contrafação da moeda, com riscos para a sua credibilidade. Por essa razão, na pauta do seminário estarão a utilização de novas tecnologias de identificação de moeda falsa, avanços nos processos investigatórios e meios de agilização da persecução penal. A realização do seminário contará com a participação da Escola Superior do Ministério Pùblico Federal – ESMPU, o que motivou o comparecimento de seu Diretor-Geral Nicolau Dino à Sessão de Coordenação da 2ª Câmara de 26 de setembro, quando foram discutidos e acertados diversos aspectos sobre a realização do evento. O edital de convocação para o seminário deverá ser publicado no dia 10 de outubro.

.....

**2ª Câmara decide encaminhar ao PGR Representação de Inconstitucionalidade
do dispositivo da Lei Complementar nº 97/99**

O Colegiado, em votação unânime, acolheu a minuta de Representação de Inconstitucionalidade encaminhada pelo Grupo de Trabalho do Controle Externo da Atividade Policial, em face da nova redação do §7º do art. 15 da Lei Complementar 97/1999 (com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 2010), que passa a considerar como atividade militar para os fins do art. 124 da Constituição Federal os atos praticados por militares previstos em diversos dispositivos da referida Lei Complementar e da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), independentemente de sua natureza. A questão jurídica principal é a análise da constitucionalidade da ampliação da competência da Justiça Militar, ou em outras palavras, da transferência do julgamento dos crimes comuns do Poder Civil para Justiça Castrense. Na Sessão realizada em 26 de setembro, a 2ª Câmara decidiu pelo encaminhamento da Representação de Inconstitucionalidade em face do referido dispositivo ao Procurador-Geral da República, para que, se entender cabível, promova a competente Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos do art. 103, inciso VI da Carta Magna.

.....

**2ª Câmara decidiu acompanhar condições de cumprimento
de pena junto às unidades do MPF nos estados**

Os Procuradores da República em Sergipe Paulo Gustavo Guedes Fontes e Ruy Nestor Bastos Melo encaminharam expediente à 2ª Câmara noticiando a inexistência de Casa do Albergado no estado, o que ocasiona a substituição do regime aberto pela prisão domiciliar. Além disso, chamaram a atenção para a possibilidade de que isso pode estar acontecendo também em outras unidades da federação. O art. 115 da Lei de Execução Penal permite ao juiz o estabelecimento de condições especiais para o regime aberto, além das obrigatorias. Assim, na ausência de Casa do Albergado para o recolhimento noturno, poderia ser imposta a prestação de serviços ou outra pena restritiva de direitos, conforme art. 44 da mesma LEP, como forma de compensação e resguardo da justiça na execução penal. Em face dessa situação, a 2ª Câmara fará gestões junto às Procuradorias da República nos Estados com o objetivo de verificar as atuais condições de cumprimento da pena em regime aberto, para que, na ausência de estabelecimento penal adequado para recolhimento noturno, se possam estabelecer os procedimentos necessários ao cumprimento da pena.

.....

**O Centro Internacional para a Justiça de Transição agradece à 2ª Câmara
pela contribuição dada ao "I Workshop Internacional de Justiça de Transição"**

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão teve participação ativa tanto na organização quanto nas discussões ocorridas durante o "I

Workshop Internacional de Justiça de Transição”, realizado em Brasília, nos dias 12 e 13 de setembro. Durante o evento, foram discutidas as experiências da Argentina, do Chile e da África do Sul no enfrentamento das delicadas questões envolvendo crimes praticados por regimes de exceção e de como procederam para alcançar punições, ao serem rompidas as barreiras que poderiam travar a atuação da justiça. Em relação ao Brasil, o foco deu-se na decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos – CIDH que determinou ao país o julgamento e a punição dos responsáveis pelos desaparecimentos forçados na Guerrilha do Araguaia, no bojo do “Caso Gomes Lund vs Brasil”, sendo que o compartilhamento das experiências dos países citados permitiram conhecer os mecanismos de ação que podem ser adotados para definir os rumos da atuação dos membros do Ministério Público Federal em nível nacional. Pela efetiva participação na organização e nos debates, o Senhor Eduardo Gonzales, Diretor do Programa Verdade e Memória do Centro Internacional para a Justiça de Transição, encaminhou uma Nota de Agradecimento à Coordenadora da 2ª Câmara Raquel Dodge, em que a cumprimenta pela “parceria para a realização do Workshop”, juntamente com o Centro Internacional para a Justiça de Transição, com a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça e com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC. Nos termos da Nota, a “parceria, esforço e denodo despendidos [...] foram essenciais para o pleno sucesso da atividade”, agradecendo também à equipe da Câmara que trabalhou com afinco na sua preparação. O agradecimento foi arrematado com a afirmação de que a atuação da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal reforça as “esperanças num futuro promissor para os direitos humanos e a justiça de transição no Brasil.”

.....

A 2ª Câmara decidiu criar Grupo de Trabalho para estudar orientação de atuação em face das violações de direitos humanos ocorridas durante o regime militar

Como antes noticiado, nos dias 12 e 13 de setembro corrente realizou-se em Brasília o “I Workshop Internacional de Justiça de Transição”. Na pauta, a troca de experiências entre representantes da Argentina, do Chile, da África do Sul e do Brasil sobre os procedimentos adotados para buscar a punição dos crimes ocorridos durante a vigência dos regimes de exceção em seus respectivos países, bem assim como a busca de mecanismos de compensação. Entre os assuntos discutidos estão a criação da Comissão da Verdade, cujo projeto encontra-se em tramitação no Congresso Nacional, e a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos – CIDH no “Caso Gomes Lund vs Brasil”, no sentido de que o país promova o julgamento e, se possível, a punição dos responsáveis pelo desaparecimento de pessoas durante o episódio conhecido como Guerrilha do Araguaia. Diante das importantes deliberações feitas no “Workshop”, a 2ª Câmara decidiu criar um Grupo de Trabalho para apoiar a atuação dos Coordenadores Criminais na busca de solução para os fatos referidos na decisão da Corte Interamericana no “Caso Gomes Lund.”.

.....

2ª Câmara não conhece declínio de atribuição suscitado por quem não seja membro do Ministério Público Federal

Delegado de Polícia Federal em Salgueiro, Pernambuco suscitou diretamente à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão o declínio de atribuição ao Ministério Pùblico Estadual de inquérito policial que investiga crimes contra a ordem tributária (Lei 8.137/90) e contra a fé-pública (art. 299 c/c 304 do Código Penal). A Relatora, Dra. Julieta Albuquerque, em voto acolhido por unanimidade pelos membros da 2ª CCR, decidiu pelo não conhecimento do pedido, a uma, porque o Procurador da República oficiante, de forma fundamentada, havia requisitado a realização de diligências nos autos, vislumbrando a possibilidade de ocorrência de ilícitos cuja persecução penal seriam da competência da Justiça federal, e, a duas, porque à Câmara compete apreciar declínio de atribuição suscitado apenas por membro do Ministério Pùblico Federal, dominus litis da ação penal. Assim, restou demonstrada a impropriedade da negativa da Polícia Judiciária em dar prosseguimento às investigações requisitadas pelo membro do Parquet Federal.

.....

2ª Câmara entende que o não-atendimento de notificação expedida pela ANP é de competência da Justiça Federal

A Agência Nacional do Petróleo – ANP, entidade da União reguladora e fiscalizadora exclusiva do comércio de combustíveis no país, representou ao Ministério Pùblico Federal em face de não atendimento de notificação feita a pessoa jurídica para que apresentasse documentos relativos à atividade de comércio de combustíveis, atingindo diretamente os interesses do referido órgão regulador, conforme disposto no art. 8º, XVII, da Lei nº 9.478/97. Essa recusa de prestar informações concernentes à atividade comercial pode configurar delito contra a ordem econômica, previsto no art. 5º, IV, da Lei nº 9.478/97. Em vista disso, o voto da Relatora, Dra. Julieta Albuquerque, sob o unânime agasalho do Colegiado da Câmara, foi no sentido da não-homologação do declínio de atribuição à esfera estadual, suscitado pela Procuradoria da República no Pará, e pela designação de outro membro para dar prosseguimento à persecução penal.

**2ª Câmara mantém decisão e não homologa arquivamento
pós-interposição de embargos de declaração**

A 2ª Câmara manteve a não-homologação do arquivamento suscitado anteriormente, em autos provenientes da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, após acolhimento de embargos de declaração interposto para sanar dúvida sobre a abrangência da conduta capitulada no art. 60 da Lei nº 9.605/98. No caso, o Prefeito Municipal de Piranhas, Rio Grande do Norte, manteve em funcionamento matadouro que poluía rio federal, conforme atestado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, de modo que a dúvida consistia se a conduta de "deixar funcionar estabelecimento potencialmente poluidor" seria abrangida pela de "fazer funcionar", ou seja, se a ação omissiva estaria contida no âmbito da ação comissiva. Além disso, há fortes indícios da prática de ilícitos ambientais previstos nos arts. 54, caput, §§ 2º e 3º, e 56, § 1º ,II, da lei 9.605/98. O voto da Relatora, Dra. Raquel Dodge, acolhido por unanimidade pelo Colegiado da Câmara, foi no sentido de que a ação de fazer funcionar abrange a conduta do Prefeito de deixar funcionar, sanando a dúvida, mantendo o arquivamento e a decisão de designar outro membro para continuar a persecução penal.

.....

**2ª Câmara decide que furto de bens postados nos Correios
transportados em veículo a seu serviço é de competência federal**

A Procuradoria da República em Minas Gerais promoveu o declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual de inquérito policial instaurado para apurar possível crime de furto de bens postados nos Correios, transportados em veículo particular a seu serviço (art. 155, § 4º, I, do Código Penal). O voto da Relatora Raquel Dodge, acolhido por unanimidade pelo Colegiado, foi pela improcedência do declínio, uma vez que a EBCT é empresa pública, prestadora de serviço postal que, conforme o art. 21, X da Constituição tem natureza pública e essencial. Por isso, atua sob o domínio do regime público. É mantida pela União e seus bens são de propriedade pública, estão integrados à prestação de serviço público essencial, e são insusceptíveis de qualquer constrição que afete a continuidade, regularidade e qualidade da prestação do serviço, portanto, a subtração de bens postados nos Correios afeta de forma direta o serviço da empresa pública federal e coloca em risco e em dúvida a credibilidade do serviço prestado. Entendimento do art. 109, IV, da Constituição Federal de 1988.

.....

**Câmara, por maioria, entende que homicídio praticado em disputa
por direitos indígenas é de competência da Justiça Federal**

A Procuradoria da República em Rondônia instaurou peça de informação com o objetivo de apurar suposto crime ambiental, consistente na pesca em área indígena (Lei nº 9.605/98, art. 34, caput e parágrafo único), e de homicídio praticado por indígenas (CP, art. 121). No caso, fortes os indícios de que o homicídio deu-se em razão de conflito pela posse de território indígena. O membro oficiante promoveu o arquivamento do suposto crime ambiental, ocorrido em 2001, deixando de fazê-lo em relação ao delito de homicídio do qual havia notícia nos autos. Em voto-vista, acolhido por maioria, a Dra. Raquel Dodge, concordou em parte com a Relatora Mônica Nicida no que concerne ao arquivamento do delito ambiental, com pena máxima de três de detenção e prescrição em oito anos. Quanto ao crime de homicídio, a decisão foi pela designação de outro membro para prosseguir na persecução penal, pois evidenciado o envolvimento de interesses gerais de indígenas, sobressai, em princípio, o interesse da União Federal na solução da demanda, o que enseja a competência da Justiça Federal. Restou vencida a relatora, que não vislumbrou indícios de conflito relativo a direitos indígenas no caso.

.....

**Em procedimento com notícia da prática de crime de racismo pela internet,
a ausência de diligências esclarecedoras configura arquivamento prematuro**

A Procuradoria da República em Santa Catarina promoveu o arquivamento de procedimento administrativo com notícia da prática e de incitação ao racismo contra nacionais nordestinos em tese, delito previsto no art. 20 da Lei nº 7.716/89 e no art. 286 do Código Penal, e que teria ocorrido por meio da postagem de mensagens no "twiter" após partida de futebol, contendo xingamentos e outras expressões ofensivas aos nordestinos. No atual estágio da persecução criminal o arquivamento seria prematuro, pois não foi realizada qualquer

diligência que pudesse melhor esclarecer as circunstâncias em que os fatos ocorreram, não havendo, portanto, nos autos, demonstração inequívoca de causa excludente de ilicitude ou extintiva da punibilidade. Saliente-se que o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Racismo, assinada em 1966, ratificada em 1968 e homologada por meio do Decreto nº 65.810/69. Além disso, é conveniente citar o pronunciamento da Suprema Corte de que "O direito à livre expressão não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que implicam ilicitude penal." Ante o exposto, o voto da relatora, Mônica Nicida, acolhido por unanimidade, foi no sentido da não-homologação do arquivamento, designando-se outro membro para prosseguir na persecução penal.

.....
Próximas Sessões

Mês	Dias
Outubro	3, 17 e 24

.....
Procedimentos Remanescentes

Na 543ª Sessão de Coordenação e Revisão, realizada no dia 26 de setembro de 2011, foram julgados 214 procedimentos totalizando, após o julgamento, 215 procedimentos remanescentes.

Boletim Informativo é o boletim eletrônico da 2^a Câmara de Coordenação e Revisão.
Informações: (61)3105-6038.
E-mail: 2accr@pgr.mpf.gov.br

2^a Câmara de Coordenação de Revisão

